

Edição: 02

Página 1 de 4

REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

ÍNDICE:

1 – Preâmbulo
2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PROCEDIMENTO INTERNO
ARTIGO 1.º (OBJETO)
Artigo 2.º (Responsável do Canal de Denúncia)
ARTIGO 3.º (CANAL DE DENÚNCIA INTERNA)
ARTIGO 4.º (UBJETO DA DENUNCIA)
ARTIGO 5.º (BOA-FÉ DO DENUNCIANTE)
ARTIGO 6.º (PROTEÇÃO LEGAL DO DENÚNCIANTE)
ARTIGO 7.º (PROCEDIMENTO INTERNO)
ARTIGO 8.º (ENVOLVIMENTO COM ENTÍDADE EXTERNA)
Artigo 9.º (Înquérito Interno e previsão/adoção de Medidas)
ARTIGO 10.° (DENÚNCIA ANÓNIMA)
ARTIGO 11.º (DECISÃO)
ARTIGO 12.º (RESPONSABILIDADE DA MESA ADMINISTRATIVA)
ARTIGO 13.º (CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA E DOS PROCEDIMENTOS INERENTES)
ARTIGO 14.º (MÁ-FÉ DO DENUNCIANTE)
3 – Disposições Finais
ARTIGO 15.° (VIGÊNCIA E OMISSÕES)
4 – Anexo
Forwaring

1 - PREÂMBULO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o **regime geral de proteção de denunciantes de infrações**, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia, prevê 3 vias para a realização de uma denúncia: **Canais Internos**, **Canais Externos** (geridos pelas autoridades competentes) e **Divulgação Pública**, devendo obedecer a esta ordem de preferência.

Considerando esta Lei, são aprovadas as presentes **REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO** da Santa Casa da Misericórdia de Águeda (SCMA).







Edição: 02

Página 2 de 4

2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PROCEDIMENTO INTERNO

ARTIGO 1.º (OBJETO)

As presentes Regras têm por objeto definir o CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da SCMA e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

ARTIGO 2.º (RESPONSÁVEL DO CANAL DE DENÚNCIA)

- 1. O Responsável do Canal de Denúncia é o **Secretário-Geral** da Instituição (**João Lousado**).
- 2. É responsável pela <u>receção</u> e <u>triagem</u> da denúncia (identifica aquelas que integram o âmbito da aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, devolvendo todas as que dele estão excluídas, para que o Denunciante possa fazer a denúncia por outra via). Também é responsável pela <u>gestão do Canal</u>, fazendo o devido <u>encaminhamento</u> e <u>tratamento</u> processual do mesmo.
- 3. Deve garantir a <u>confidencialidade</u> e, se for vontade do Denunciante, o <u>anonimato</u> quer do próprio autor (o Denunciante), quer do denunciado ou de outras pessoas que constam da denúncia, bem como a <u>exaustividade</u>, <u>integridade</u> e <u>conservação</u> da denúncia, e <u>impedir o acesso</u> de pessoas não autorizadas.
- 4. Em todas as formas de apresentação de uma denúncia (Artigo 3.º) é garantida a <u>independência</u>, <u>imparcialidade</u>, <u>confidencialidade</u>, <u>proteção de dados</u>, <u>sigilo</u> e <u>ausência de conflitos de interesses</u> no desempenho das funções do Responsável do Canal de Denúncia.

ARTIGO 3.º (CANAL DE DENÚNCIA INTERNA)

- O CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da SCMA permite a apresentação de denúncias por escrito ou verbal, anónimas ou com a identificação do Denunciante, por parte de trabalhadores e terceiros que mantenham ou tenham tido algum tipo de relação com a SCMA, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.
- 2. Os factos de fundamento da denuncia apresentada podem ter por base informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
- 3. O **anonimato** do Denunciante (e de eventuais terceiros) é garantido conforme o meio escolhido para apresentar a denúncia:

3.1. DENÚNCIA VERBAL:

- a) **Presencialmente** na sede da SCMA, mediante a marcação prévia de uma <u>reunião</u> com o Responsável do Canal de Denúncia, podendo aquela marcação ser realizada através de um telefonema (para o número: 234 690 351), ou através de um *email* (enviado para: <u>denuncia@scm-aqueda.pt</u>);
- b) **Telefonicamente** (através do número: 234 690 351), sendo que, nestas situações deverá pedir para transferir a chamada para o <u>Responsável do Canal de Denúncia</u>.

Estas duas formas de denúncia verbal pressupõem o <u>consentimento</u> do Denunciante para o registo da comunicação: as denúncias apresentadas em reunião serão gravadas, e as denúncias expostas telefonicamente serão registadas através de ata fidedigna que poderá ser verificada, retificada e aprovada pelo Denunciante, que a data e assina.

Se a denúncia for feita telefonicamente e o Denunciante pretender ser anónimo, deve distorcer a sua voz.

3.2. DENÚNCIA ESCRITA:

- a) Através de uma carta (a enviar ou entregar para: Santa Casa da Misericórdia de Águeda, Rua da Misericórdia n.º 219, 3750-130 Águeda), identificando o assunto "Denúncia", e tendo como destinatário o "Responsável do Canal de Denúncia";
- b) Através do envio de um *email* (a enviar para: denuncia@scm-agueda.pt);
- c) Através do **formulário** *online* (conforme anexo) que se encontra no *site* institucional (scm-agueda.pt), cuja informação é descarregada diretamente no *email*: <u>denuncia@scm-agueda.pt</u>.

Importa referir que ao utilizar o formulário online, o Responsável do Canal de Denúncia é imediatamente notificado da existência da denúncia, sendo que o email <u>denuncia@scm-agueda.pt</u> é único e exclusivamente gerido e acedido por ele e pelo Responsável da Qualidade para o efeito.





Edição: 02

Página 3 de 4

- 4. Por opção do Denunciante, ou se o mesmo entender que entre o Responsável do Canal de Denúncia e a investigação em causa pode advir incompatibilidade ou conflito de interesses, o Denunciante deverá fazer a denúncia:
 - a) **Presencialmente** (conforme a alínea a) do ponto 3.1), mediante a marcação prévia de uma reunião com o Responsável da Qualidade, ou com o Provedor da SCMA, podendo aquela marcação ser realizada através do mesmo número de telefone, ou através de um *email* a enviar para qualidade@scm-aqueda.pt;
 - b) Através de uma **carta** (conforme a alínea a) do ponto 3.2), tendo como destinatário o <u>Responsável da Qualidade</u>, ou o <u>Provedor da SCMA</u>.

ARTIGO 4.º (OBJETO DA DENÚNCIA)

- 1. A denúncia a apresentar através do CANAL DE DENÚNCIA INTERNO deve relatar situações referentes a **omissões** ou **comportamentos irregulares** e/ou **ilícitos**, que tenham acontecido na e/ou relacionados com a SCMA.
- 2. Considera-se como **comportamento irregular** qualquer infração das regras estabelecidas nos Códigos de Ética e de Conduta da SCMA, bem como noutros manuais e regulamentos internos da Instituição.
- Considera-se como comportamento ilícito qualquer ato ou omissão que possa configurar uma situação de crime ou contraordenação, nos termos da lei penal e das normas de direito europeu e internacional, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da SCMA.

ARTIGO 5.º (BOA-FÉ DO DENUNCIANTE)

1. Presume-se que o denunciante está de **boa-fé**, quando exponha uma série de factos e indícios de aparência irregular e/ou ilícita, quando age com fundamento sério de que os factos ou indícios relatados são verdadeiros.

ARTIGO 6.º (PROTEÇÃO LEGAL DO DENUNCIANTE)

- 1. Quando o denunciante que atua nos termos definidos no artigo anterior e denuncia a infração recorrendo, em primeiro lugar, ao CANAL DE DENÚNCIA INTERNO a que se referem as presentes Regras, beneficia de **proteção legal** não podendo ser alvo de qualquer ato de **retaliação**.
- 2. A proteção de que beneficia o denunciante é **extensível** às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

ARTIGO 7.º (PROCEDIMENTO INTERNO)

- 1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um **procedimento interno** para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
- 2. A SCMA dispõe do prazo de **7** (sete) dias para notificar o denunciante da receção da denúncia e informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade(s) competente(s), forma e admissibilidade de denúncia externa.

ARTIGO 8.º (ENVOLVIMENTO COM ENTIDADE EXTERNA)

1. Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma **entidade externa**, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso <u>dado</u> conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de **3** (*três*) **meses**.

ARTIGO 9.º (INQUÉRITO INTERNO E PREVISÃO/ADOÇÃO DE MEDIDAS)

- 1. Quando seja da competência da SCMA, dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o artigo 7.º, a SCMA inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a <u>verificação dos factos alegados na denúncia</u>.
- 2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a SCMA inicia um **inquérito interno**, recolhendo a <u>prova necessária</u>, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas/melhoria necessárias e devidamente fundamentadas.







Edição: 02

Página 4 de 4

3. A SCMA dispõe do <u>prazo máximo de **3** (*três*) **meses** para comunicar ao denunciante as **medidas previstas ou adotadas** para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.</u>

ARTIGO 10.º (DENÚNCIA ANÓNIMA)

- Tratando-se de denúncia anónima, à mesma será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.
- 2. Ainda assim, se o Denunciante anónimo pretender obter informações sobre as diligências realizadas, deverá solicitá-las, com a denúncia, indicando um *email* ou morada para lhe serem enviadas.

ARTIGO 11.º (DECISÃO)

- 1. Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada.
- O denunciante pode requerer, por escrito, a qualquer momento, que a SCMA lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia. Na sequência deste requerimento, a SCMA fica obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no <u>prazo de 15 (quinze) dias</u> após a respetiva conclusão.

ARTIGO 12.º (RESPONSABILIDADE DA MESA ADMINISTRATIVA)

1. Cabe à Mesa Administrativa da SCMA, a gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia.

ARTIGO 13.º (CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA E DOS PROCEDIMENTOS INERENTES)

 As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de <u>5 (cinco) anos</u>, e independentemente deste prazo, durante <u>todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos</u> referentes às mesmas.

ARTIGO 14.º (MÁ-FÉ DO DENUNCIANTE)

 Quando se determine que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar uma denúncia cujos factos relatados estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar, neste caso quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador.

3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º (VIGÊNCIA E OMISSÕES)

- 1. As presentes REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Mesa Administrativa e a sua divulgação no *site* da Instituição.
- 2. Em tudo quanto as presentes regras forem omissas aplicar-se-á a legislação em vigor.

APROVADO PELA MESA ADMINISTRATIVA DA SCMA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Jorge de Castro Madeira (Dr.)	
Provedor	

4 - ANEXO

FORMULÁRIO

